Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 015/91

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprovou, a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Orçamento da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, para o exercício Financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos desta Resolução e que estima a Receita em Cr$ 96.000.000,00 (Noventa e seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2º) - A RECEITA será realizada mediante transferência do Município na forma da Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES:	Cr$ 76.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes	Cr$ 76.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL:	Cr$ 20.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	Cr$ 20.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....Cr$ 96.000.000,00

Artigo 3º) - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

1.1 Corpo Legislativo	Cr$ 36.000.000,00
1.2 Secretaria	Cr$ 51.350.000,00
2.6 Saúde e Assistência Social	Cr$ 8.650.000,00

TOTAL DESPESAS.....Cr$ 96.000.000,00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 015/91 -

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

0101000 - Processo Legislativo	Cr$ 36.000.000,00
0101000 - Administração	Cr$ 51.350.000,00
1500000 - Assistência e Previdência	Cr$ 8.650.000,00
TOTAL.....	Cr$96.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 -Despesas Correntes.....	Cr$ 76.000.000,00
3.1 -Despesas de Custeio.....	Cr$ 73.000.000,00
3.2 -Transferências Correntes.....	Cr$ 3.000.000,00
4.0 - Despesas de Capital.....	Cr$ 20.000.000,00
4.1 - Investimentos.....	Cr$ 15.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital.....	Cr$ 5.000.000,00
TOTAL.....	Cr$96.000.000,00

Artigo 4º) - A aplicação dos recursos discriminados na Artigo 3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Resolução.

Artigo 5º) - Durante a execução orçamentária fica o Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Resolução, para reforçar dotações que se tornarem insuficiante, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.992.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 015/91 -

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 1.991.

DR. JOSÉ MANOEL PÁDUA CERQUEIRA
Presidente -

AIRTON DONIZETE CAMPAGNOLI
Vice-Presidente -

JAIRO JERÔNIMO
1º Secretário -